em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1974.

Guiomar Mz. de Souza

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei nº 2268, de 30 de outubro de 1974

Admite transferencia de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica admitida a transferencia, para o Instituto São Paulo Apostolo, da doação do terreno que trata a Lei Municipal nº 246, de 31 de julho de 1952, com área atual, que se destinára a construção do antigo Ginásio Frutal.

Art. 2º — O Instituto beneficiado ficará sujeito ás exigencias con-

tidas no art. 3º da citada lei nº 246.

Art. 3º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura da transferencia da doação, a qual esta lei será transcrita.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1974.

Rego e publº nesta secretaria na mesma data.

Ause. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.269, de 30 de outubro de 1974

Concede jazigo gratuito

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido, no cemitério Municipal local, jazigo gratuito ao finado Osvaldo Luis de Freitas, atleta do Esporte Clube "13 de Maio", tragica-